Prefeitura Municipal de Batayporã
Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Batayporã e Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO
Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em Aba (análise do comportamento aplicada), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$17.920,32(dezessete mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Dotação reduzida: 36/2026
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 1.500.1002 –Recursos não vinculados de imposto

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - portaria nº 15/2026
Viviane Pereira Teixeira
Danielli Barbosa Zanoli

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **03/11/2026** às 08:00**h**
Até **10/11/2026** às 08:00**h**

PERÍODO DE LANCES
De **10/11/2026** às 08:30**h**
Até **10/11/2026** às 10:30**h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026
(Processo Administrativo n.°165/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio do(a) Secretária Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.° 28/2023, 56/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10 de novembro de 2026.
Link: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras - BNC
Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10:30 *(Horário de Brasília - DF)*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de clínica especializada para prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em Aba (análise do comportamento aplicada), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06981, processo administrativo n° 165/2026.**

1.2. A descrição do item, quantidades e valor estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global*,* observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***MENOR PREÇO GLOBAL.***

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,10 (dez centavos)***.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Quando h**ouver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.15.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; MODELO GESTÃO DO CONTRATO; VIGÊNCIA DO CONTRATO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais da prestação do serviço, das condições de prestação de serviço); modelo de gestão do contrato (requisitos mínimos); vigência do contrato; prazos e condições de garantia; subcontratação; consórcio; condições de pagamento; proteção de dados e segurança da informação, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. Responsável pela fiscalização, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MINICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

10.1. Das obrigações do município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.13.3. ANEXO III – Declarações

11.13.4. ANEXO IV – Proposta atualizada

11.13.5. ANEXO V – Minuta do contrato

Batayporã – MS, 29 de outubro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2.Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

IX - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

X - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicilio do licitante.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

b) Comprovação da formação e qualificação profissional do responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente que comprove sua formação em Psicopedagogia ou Psicologia;

c)) Comprovação de vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a empresa licitante, mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente;

d)Comprovantes de capacitação, formação ou experiência profissional em intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), por meio de certificados, declarações ou documentos equivalentes.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL COM INTERVENÇÃO BASEADA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA),** para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL COM INTERVENÇÃO BASEADA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA),** destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças, mediante realização de sessões individuais de acompanhamento psicológico, conduzidas por profissional devidamente habilitado. Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de **01 (uma) sessão semanal para cada criança,** contemplando abordagem terapêutica adequada à faixa etária e às necessidades específicas apresentadas. A prestação dos serviços deverá compreender o acompanhamento psicoterapêutico individualizado, com registro dos atendimentos	**96 consultas**	**R$ 186,67**	**R$ 17.920,32**

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

BADIC202655812

SIGA

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

BADIC202661306

SIGA

	realizados, acompanhamento da evolução terapêutica quando aplicável e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço, observando as normas éticas e profissionais vigentes aplicáveis à área de psicologia. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e profissionais qualificados para garantir a realização dos atendimentos de forma contínua, humanizada e compatível com as necessidades dos pacientes.			

O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R$ 17.920,32 (Dezessete mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

OBSERVAÇÃO: Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de **01 (uma) sessão semanal para cada criança, sendo 8 consultas por mês, totalizando 96 consultas no período da vigência do contrato.**

1.3. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a);

1.4. A Dispensa de Licitação será conforme disposto no Art. 75 inciso II, considerando como critério o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.5 Os serviços de psicoterapia deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato**, devendo os atendimentos ser realizados de forma **periódica e semanal**, com frequência mínima de 01 (uma) sessão por semana para cada paciente.

1.3 **Natureza do Objeto**

1.3.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como serviço comum, conforme disposto no inciso II do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

BADIC202655812

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;**

2.3 Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021;

2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.10 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.11 Decreto Municipal 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços especializados em **psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**, destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado.

A necessidade da contratação decorre das condições apresentadas pelos pacientes, devidamente acompanhadas por laudos e indicações profissionais. Uma das crianças possui diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Desafiador Opositor (TOD)**. A segunda possui diagnóstico de **TEA nível 1, TDAH e TOD**, apresentando dificuldades comportamentais que demandam acompanhamento terapêutico especializado e contínuo.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento especializado, de forma individualizada e compatível com as necessidades específicas de cada paciente, considerando a indicação de intervenção baseada em ABA como parte do acompanhamento terapêutico. A manutenção regular dos atendimentos é necessária para evitar a interrupção das intervenções e possíveis prejuízos à evolução dos pacientes.

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Considerando a necessidade de atendimentos periódicos e contínuos, faz-se necessário que a clínica contratada esteja localizada em **raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Batayporã/MS**, visando reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes e de seus responsáveis, favorecer a regularidade e a adesão aos atendimentos e evitar custos adicionais para a Administração com o transporte dos beneficiários. A exigência observa os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando as características e a frequência dos serviços.

A ausência ou interrupção do atendimento especializado, bem como a realização dos serviços em local que implique deslocamentos excessivos, poderá dificultar a regularidade dos atendimentos e comprometer a continuidade das intervenções.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de clínica especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados, para a prestação de atendimento individualizado e contínuo às 02 (duas) crianças beneficiárias, de acordo com suas necessidades específicas.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 Os serviços de psicoterapia deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato**, devendo os atendimentos ser realizados de forma **periódica e semanal**, com frequência mínima de 01 (uma) sessão por semana para cada paciente;

5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de realização dos acompanhamentos Psicoterápicos, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.1.4. A empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Batayporã/MS, considerando a necessidade de realização de atendimentos contínuos e periódicos e as condições de deslocamento dos pacientes.

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

A delimitação territorial estabelecida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, considerando que os pacientes são crianças e necessitam ser acompanhados por sua responsável durante os deslocamentos. O transporte para realização das sessões será realizado pela Administração Municipal, por meio de veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os pacientes e sua responsável, uma vez que não se mostra adequado atribuir à responsável o deslocamento das duas crianças para atendimentos periódicos.

Ressalta-se que, fora do raio estabelecido, a alternativa identificada para a prestação dos serviços encontra-se a aproximadamente 68,3 km da sede do Município de Batayporã/MS, o que representaria deslocamento significativamente superior, com impacto na logística de transporte, no tempo despendido e nos custos suportados pela Administração, especialmente considerando a frequência dos atendimentos.

Dessa forma, a limitação de 15 (quinze) quilômetros mostra-se necessária e proporcional às condições locais, visando assegurar a regularidade dos atendimentos, reduzir os deslocamentos dos pacientes e seus responsáveis e evitar a utilização excessiva dos veículos e recursos da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a continuidade do tratamento.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.2.1 Todas as despesas com a realização das Psicoterapias, como taxas, frete, transporte, e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

5.2.2 Todas as despesas decorrentes da execução dos acompanhamentos Psicoterápicos, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada;

5.2.3 A contratada obriga-se a realizar as Psicoterapias conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a correção ou repetição dos serviços que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas;

5.2.4 Os acompanhamentos Psicoterápicos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua repetição ou correção, às expensas das contratadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

5.3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

5.3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

5.3.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

5.3.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

5.3.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

5.3.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Requisitos Mínimos

5.4.1. A clínica contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), destinados ao atendimento individualizado de criança;

5.4.2. Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente qualificado para a execução das atividades previstas, compatível com a natureza do objeto e com formação na área correspondente à sua atuação profissional;

5.4.3. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir **formação e/ou capacitação compatível com a metodologia ABA**, além de registro profissional junto ao respectivo conselho de classe;

5.4.4. Realizar atendimento **individualizado**, conforme plano terapêutico e necessidades específicas de cada criança;

5.4.5. Garantir a frequência de **01 (uma) sessão semanal para cada paciente**, durante o período contratado de 12 (doze) meses, totalizando 96 atendimentos durante o período da vigência contratual;

5.4.6. Disponibilizar ambiente adequado, seguro e compatível para a realização dos atendimentos terapêuticos;

5.4.7. Manter registro dos atendimentos realizados, observando as normas de sigilo profissional e proteção das informações dos pacientes;

5.4.8. Emitir e entregar **relatório mensal de acompanhamento terapêutico** para cada paciente atendido, contendo o registro dos atendimentos realizados e a evolução observada no período;

5.4.9. Cumprir as normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.4.10. A empresa contratada deverá estar localizada em um **raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Batayporã/MS**, considerando a necessidade de realização de atendimentos contínuos e periódicos e as condições de deslocamento dos pacientes.

A delimitação territorial estabelecida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, considerando que os pacientes são crianças e necessitam ser acompanhados por sua responsável durante os deslocamentos. O transporte para realização das sessões será realizado pela **Administração Municipal**, por meio de veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os pacientes e sua responsável, uma vez que não se mostra adequado atribuir à responsável o deslocamento das duas crianças para atendimentos periódicos.

Ressalta-se que, fora do raio estabelecido, a alternativa identificada para a prestação dos serviços encontra-se a aproximadamente **68,3 km da sede do Município de Batayporã/MS**, o que representaria deslocamento significativamente superior, com impacto na logística de transporte, no tempo despendido e nos custos suportados pela Administração, especialmente considerando a frequência dos atendimentos.

Dessa forma, a limitação de 15 (quinze) quilômetros mostra-se necessária e proporcional às condições locais, visando assegurar a regularidade dos atendimentos, reduzir os deslocamentos dos pacientes e seus responsáveis e evitar a utilização excessiva dos veículos e recursos da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a continuidade do tratamento.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1.1. Da qualidade e responsabilidade pela prestação dos serviços será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.2. Da qualidade e responsabilidade pela prestação dos serviços, a contratada deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA, conforme as condições, frequência e demais requisitos estabelecidos;

6.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos acompanhamentos Psicoterápicos, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Deverá, ainda, assegurar a adequação dos materiais, métodos e instrumentos terapêuticos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros, relatórios e evoluções dos pacientes, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, considerando que os serviços de psicoterapia consistem em atendimento especializado e individualizado aos pacientes, devendo ser prestados diretamente pela contratada, por profissionais devidamente habilitados e vinculados à execução dos serviços.

A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade, segurança e responsabilização técnica pela assistência prestada, bem como assegurar que a Administração mantenha relação direta com a empresa contratada e com os profissionais responsáveis pelo atendimento.

Poderão ser admitidos apenas serviços acessórios e indispensáveis ao funcionamento da contratada, desde que não envolvam a execução das sessões terapêuticas ou a transferência da responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.

8 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, TELEFONE E E-MAIL

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3 Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: **Viviane Pereira Teixeira, portaria n° 15/2026**. Ficará como fiscal suplente a servidora: **Danielli Barbosa Zanoli, portaria 15/2026**;

8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 A contratada será obrigada a, às suas expensas, repetir, corrigir ou substituir os serviços prestados, total ou parcialmente, sempre que forem constatados vícios, erros ou inconsistências nos acompanhamentos Psicoterápicos realizados, decorrentes de falhas na execução ou de materiais inadequados utilizados, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.12. A fiscalização da execução dos serviços deverá ser realizada de forma compatível com o sigilo profissional e com a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente por se tratar de atendimento psicoterápico infantil, limitando-se o acesso da Administração às informações estritamente necessárias à verificação da execução contratual, tais como quantidade, datas e identificação necessária dos atendimentos realizados, vedado o acesso indevido ao conteúdo das sessões, relatos clínicos ou demais informações protegidas por sigilo profissional, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

9 CONSÓRCIO

9.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de psicoterapia

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

infantil, com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), cuja execução demanda atuação técnica especializada, contínua e individualizada, não sendo necessária a reunião de empresas para atendimento da demanda apresentada.

A natureza do serviço a ser contratado não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a participação de empresas consorciadas, podendo ser executado integralmente por uma única clínica especializada devidamente habilitada, com profissionais qualificados e estrutura adequada.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio visa garantir maior simplicidade na gestão contratual, facilitar o acompanhamento da execução dos serviços e assegurar a definição clara de responsabilidades da empresa contratada perante a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade do certame.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

10.2 O pagamento, decorrente da realização dos acompanhamentos psicoterápicos, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução das psicoterapias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de relatório mensal dos serviços prestados, contendo a identificação dos pacientes, as datas e a quantidade de sessões realizadas no período, como documento comprobatório da execução dos serviços;

10.1 O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

10.2 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

10.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

10.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

10.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

10.7 A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.11 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.12 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.13 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada;

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

10.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos acompanhamentos Psicoterápicos, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.044– GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Dotação reduzida: 36/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020;

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.3 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão negativa de débitos municipais;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.7.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.3 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.8.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

a) **Atestado(s) de capacidade** técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

b) **Comprovação da formação e qualificação profissional do responsável pela execução dos serviços**, mediante apresentação de certificado, diploma ou documento equivalente que comprove sua formação em Psicopedagogia ou Psicologia;

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

c) **Comprovação de vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a empresa licitante**, mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente;

d) **Comprovantes de capacitação, formação ou experiência profissional em intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**, por meio de certificados, declarações ou documentos equivalentes.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.1.1. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Detentora do Contrato;

13.1.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

13.1.4 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;

13.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.1.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.7 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Constituem obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;

14.1.3 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.1.4 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

14.1.5 Somente divulgar informações acerca dos serviços do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 Apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, contendo as informações necessárias à comprovação das sessões realizadas, conforme estabelecido no Termo de Referência, preservado o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes;

14.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

14.1.10 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;

14.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.1.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

14.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de avaliação das propostas será o "**MENOR VALOR GLOBAL**".

16 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. A Administração opta por não aplicar a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, uma vez que, na fase de planejamento, verificou-se a inexistência de, no mínimo, três microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no âmbito local ou regional, aptos a atender às exigências do objeto. Ademais, considerando a natureza dos itens licitados, a adoção da margem de preferência poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, circunstâncias devidamente justificadas nos autos do processo.

17 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A empresa contratada deverá cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e das informações dos pacientes obtidas ou tratadas durante a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, sendo vedado o uso ou compartilhamento das informações para finalidade diversa da contratação.

A empresa contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas e terapêuticas às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Os relatórios de acompanhamento terapêutico e demais documentos que contenham informações dos pacientes deverão ser tratados de forma confidencial e disponibilizados exclusivamente aos responsáveis e aos agentes públicos autorizados, quando necessário à execução e fiscalização do objeto.

A empresa contratada deverá comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para contenção e mitigação dos possíveis danos.

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE

BADIC202655812

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:11:38 - Documento Nº: 244433-2686 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244433-2686

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de clínica especializada para prestação de serviços de **psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS.

A demanda decorre da necessidade de garantir atendimento terapêutico especializado, contínuo e individualizado para **02 (duas) crianças** que apresentam condições que requerem acompanhamento especializado. Considerando as necessidades específicas dos pacientes, faz-se necessária a disponibilização de atendimento adequado, com profissional capacitado para a realização das intervenções baseadas em ABA.

A contratação busca assegurar a continuidade do acompanhamento psicoterapêutico, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades comportamentais, cognitivas, comunicativas e sociais, favorecendo a autonomia, a evolução terapêutica e a qualidade de vida dos pacientes.

Dessa forma, o presente estudo tem a finalidade de avaliar a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

1.2. QUANTITATIVO DOS ITENS:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL COM INTERVENÇÃO BASEADA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA),** destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças, mediante realização de sessões individuais de acompanhamento psicológico, conduzidas por profissional devidamente habilitado.	**96 consultas**

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

BADIC202655809

SIGA

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

BADIC202661306

SIGA

	Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de **01 (uma) sessão semanal para cada criança,** contemplando abordagem terapêutica adequada à faixa etária e às necessidades específicas apresentadas. A prestação dos serviços deverá compreender o acompanhamento psicoterapêutico individualizado, com registro dos atendimentos realizados, acompanhamento da evolução terapêutica quando aplicável e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço, observando as normas éticas e profissionais vigentes aplicáveis à área de psicologia. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e profissionais qualificados para garantir a realização dos atendimentos de forma contínua, humanizada e compatível com as necessidades dos pacientes.	

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços especializados em **psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada)**, destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado.

A necessidade da contratação decorre das condições apresentadas pelos pacientes, devidamente acompanhadas por laudos e indicações profissionais. Uma das crianças possui diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Desafiador Opositor (TOD)**. A segunda possui diagnóstico de **TEA nível 1, TDAH e TOD**, apresentando dificuldades comportamentais que demandam acompanhamento terapêutico especializado e contínuo.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento especializado, de forma individualizada e compatível com as necessidades específicas de cada paciente, considerando a indicação de intervenção baseada em ABA como parte do acompanhamento terapêutico. A manutenção regular dos atendimentos é necessária para evitar a interrupção das intervenções e possíveis prejuízos à evolução dos pacientes.

Considerando a necessidade de atendimentos periódicos e contínuos, faz-se necessário que a clínica contratada esteja localizada em **raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Batayporã/MS**, visando reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes e de seus responsáveis, favorecer a regularidade e a adesão aos atendimentos e evitar custos adicionais para a Administração com o transporte dos beneficiários. A exigência observa os

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

BADIC202655809

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, considerando as características e a frequência dos serviços.

A ausência ou interrupção do atendimento especializado, bem como a realização dos serviços em local que implique deslocamentos excessivos, poderá dificultar a regularidade dos atendimentos e comprometer a continuidade das intervenções.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de clínica especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados, para a prestação de atendimento individualizado e contínuo às 02 (duas) crianças beneficiárias, de acordo com suas necessidades específicas.

3. DA PREVISÃO NO PCA

3.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos disciplinadores:

4.1.2. Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.1.3. Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**;**

4.1.4. Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021;

4.1.5. Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;

4.1.6. Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;

4.1.7. Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;

4.1.8. Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial

4.1.9. Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.1.10. Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

4.1.11. Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.1.12. Decreto Municipal 079/2025.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de psicoterapia deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato**, devendo os atendimentos ser realizados de forma **periódica e semanal**, com frequência mínima de 01 (uma) sessão por semana para cada paciente.

5.2. Dos prazos e locais da prestação do serviço

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

BADIC202655809

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.2.1. Nas solicitações, deverá constar o prazo de realização dos acompanhamentos Psicoterápicos, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.2.2. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.2.3. A empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Batayporã/MS, considerando a necessidade de realização de atendimentos contínuos e periódicos e as condições de deslocamento dos pacientes.

A delimitação territorial estabelecida justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos, considerando que os pacientes são crianças e necessitam ser acompanhados por sua responsável durante os deslocamentos.

O transporte para realização das sessões será realizado pela Administração Municipal, por meio de veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os pacientes e sua responsável, uma vez que não se mostra adequado atribuir à responsável o deslocamento das duas crianças para atendimentos periódicos.

Ressalta-se que, fora do raio estabelecido, a alternativa identificada para a prestação dos serviços encontra-se a aproximadamente 68,3 km da sede do Município de Batayporã/MS, o que representaria deslocamento significativamente superior, com impacto na logística de transporte, no tempo despendido e nos custos suportados pela Administração, especialmente considerando a frequência dos atendimentos.

Dessa forma, a limitação de 15 (quinze) quilômetros mostra-se necessária e proporcional às condições locais, visando assegurar a regularidade dos atendimentos, reduzir os deslocamentos dos pacientes e seus responsáveis e evitar a utilização excessiva dos veículos e recursos da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a continuidade do tratamento.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. Da qualidade e responsabilidade pela prestação dos serviços será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

5.3.2. Da qualidade e responsabilidade pela prestação dos serviços, a contratada deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA, conforme as condições, frequência e demais requisitos estabelecidos.

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.3.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos acompanhamentos Psicoterápicos, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, assegurar a adequação dos materiais, métodos e instrumentos terapêuticos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros, relatórios e evoluções dos pacientes, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

5.4. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.4.1. O pagamento, decorrente da realização dos acompanhamentos psicoterápicos, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução das psicoterapias, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de relatório mensal dos serviços prestados, contendo a identificação dos pacientes, as datas e a quantidade de sessões realizadas no período, como documento comprobatório da execução dos serviços;

5.4.2. O documento de cobrança da empresa contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

5.4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

5.4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.4.5. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

5.4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.4.7. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;

5.4.8. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

5.4.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

5.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.4.12. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

5.4.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada.

5.4.15. Todas as despesas decorrentes execução dos acompanhamentos Psicoterápicos, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada.

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

5.5. Demonstração da solução escolhida

5.5.1. A solução escolhida consiste na contratação de clínica especializada para prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos e o acompanhamento terapêutico dos pacientes durante o período estimado. A definição do período de 12 (doze) meses mostra-se adequada à necessidade identificada, permitindo a continuidade do tratamento e o planejamento da execução dos serviços.

6 CONSÓCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de psicoterapia infantil, com intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), cuja execução demanda atuação técnica especializada, contínua e individualizada, não sendo necessária a reunião de empresas para atendimento da demanda apresentada.

A natureza do serviço a ser contratado não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a participação de empresas consorciadas, podendo ser executado integralmente por uma única clínica especializada devidamente habilitada, com profissionais qualificados e estrutura adequada.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio visa garantir maior simplicidade na gestão contratual, facilitar o acompanhamento da execução dos serviços e assegurar a definição clara de responsabilidades da empresa contratada perante a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade do certame.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, considerando que os serviços de psicoterapia consistem em atendimento especializado e individualizado aos pacientes, devendo ser prestados diretamente pela contratada, por profissionais devidamente habilitados e vinculados à execução dos serviços.

A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade, segurança e responsabilização técnica pela assistência prestada, bem como assegurar que a Administração

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

mantenha relação direta com a empresa contratada e com os profissionais responsáveis pelo atendimento.

Poderão ser admitidos apenas serviços acessórios e indispensáveis ao funcionamento da contratada, desde que não envolvam a execução das sessões terapêuticas ou a transferência da responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Para definição dos quantitativos relacionados à presente contratação, foram consideradas as necessidades específicas de 02 (duas) crianças, conforme laudos clínicos apresentados à Secretaria Municipal de Saúde.

O paciente D. L. possui diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA) – nível 1, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Desafiador Opositivo (TOD)**, apresentando histórico de agressividade importante, instabilidade comportamental, impulsividade, dificuldades de autorregulação e prejuízos na adaptação às demandas sociais e escolares, conforme descrito em seu laudo clínico.

O paciente M. possui diagnóstico de **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Desafiador Opositivo (TOD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme documentação clínica apresentada.

Diante das condições apresentadas e das indicações constantes nos respectivos laudos, verifica-se a necessidade de **atendimento psicoterapêutico especializado, contínuo e individualizado para os 02 (dois) pacientes**, fundamentando-se, assim, o quantitativo previsto para a presente contratação.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) **Contratação de clínica especializada em psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA:** possibilita a prestação dos atendimentos por profissionais especializados, com estrutura adequada à execução dos serviços e maior facilidade de organização e continuidade dos atendimentos. Como desvantagem, há a necessidade de contratação de empresa especializada e os respectivos custos.

b) **Contratação de profissionais especializados de forma individual:** possibilita a contratação direta de profissionais habilitados para realização dos atendimentos. Como desvantagens, pode haver maior dificuldade na organização dos atendimentos, na

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

substituição de profissionais em casos de ausência ou indisponibilidade e na garantia da continuidade dos serviços durante todo o período necessário.

c) **Execução dos serviços por profissionais integrantes do quadro da Administração:** seria uma alternativa caso o Município dispusesse de profissionais habilitados e com especialização compatível com a intervenção baseada em ABA. Entretanto, não foi identificada, no quadro disponível, estrutura profissional suficiente para atender à demanda específica, razão pela qual essa alternativa não se mostra viável.

Após a análise das alternativas, **a contratação de clínica especializada mostrou-se a solução mais adequada à necessidade identificada**, por possibilitar a disponibilização de profissionais especializados, assegurar maior organização e continuidade dos atendimentos e atender à demanda específica dos pacientes, sem a necessidade de criação ou ampliação da estrutura própria da Administração.

10 ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços no **Banco de Preços**, por meio da qual foram obtidas **03 (três) fontes de preços** referentes a serviços compatíveis com o objeto da contratação, com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em ABA.

Para a composição da estimativa, foi considerada a quantidade de **96 (noventa e seis) sessões**, correspondente à previsão de **01 (um) atendimento semanal para cada um dos 02 (dois) pacientes**, durante o período de 12 (doze) meses.

Foram identificados os seguintes valores na pesquisa de preços:

ITEM	SERVIÇO	QTD	QTD	Banco de preços 1	Banco de preços 2	Banco de preços 3	Valor médio	Valor Total mensal	Valor Total anual
1	**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL COM INTERVENÇÃO BASEADA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA),** destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças, mediante realização de sessões individuais de acompanhamento psicológico, conduzidas por	**2x na semana**	**12 meses**	**R$ 180,00**	**R$ 190,00**	**R$ 190,00**	**R$ 186,67**	**R$ 1.493,36**	**R$ 17.920,32**

BADIC202655809
Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993
SIGA
BADIC202661306
Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740
SIGA

	profissional devidamente habilitado. Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de **01 (uma) sessão semanal para cada criança,** contemplando abordagem terapêutica adequada à faixa etária e às necessidades específicas apresentadas. A prestação dos serviços deverá compreender o acompanhamento psicoterapêutico individualizado, com registro dos atendimentos realizados, acompanhamento da evolução terapêutica quando aplicável e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço, observando as normas éticas e profissionais vigentes aplicáveis à área de psicologia. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e profissionais qualificados para garantir a realização dos atendimentos de forma contínua, humanizada e compatível com as necessidades dos pacientes.								

O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R$ 17.920,32 (Dezessete mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).**

OBSERVAÇÃO: Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de **01 (uma) sessão semanal para cada criança, sendo 8 consultas por mês, totalizando 96 consultas no período da vigência do contrato.**

10.2. Pesquisa mercadológica

10.2.1. A primeira e única fonte é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira, segunda e terceira Fonte de preços registrada também no "mapa comparativo de preços" que vai como sub anexo deste.

10.3. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS

Análise Crítica da Pesquisa

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Da análise da pesquisa realizada, verifica-se que os valores obtidos apresentam compatibilidade entre si, demonstrando consonância com os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços especializados objeto da presente contratação.

Para definição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos por meio do **Banco de Preços**, plataforma utilizada pela Administração para a realização de pesquisas de preços e consulta a referências de contratações similares, conforme detalhado no mapa de pesquisa de preços que integra o presente processo administrativo.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinada ao atendimento individualizado de 02 (duas) crianças, conforme indicação clínica e laudos profissionais.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, em ambiente adequado e com observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo a continuidade do tratamento, o desenvolvimento das habilidades cognitivas, comportamentais, sociais e adaptativas dos pacientes e o atendimento de suas necessidades terapêuticas.

A contratação visa assegurar atendimento especializado, contínuo e compatível com as necessidades dos usuários, promovendo a efetividade da assistência em saúde e a adequada prestação do serviço público.

12 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A solução proposta **não será parcelada**, considerando que o objeto consiste na contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), destinada ao atendimento de 02 (duas) crianças.

Embora os atendimentos sejam individualizados, o objeto possui natureza única e homogênea, podendo ser executado integralmente por uma única clínica especializada. O parcelamento da contratação não proporcionaria ganhos de competitividade ou economicidade, podendo, inclusive, comprometer a padronização dos procedimentos terapêuticos, a coordenação do atendimento e a gestão contratual.

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução dos serviços, continuidade do tratamento e observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade da prestação de serviços especializados de psicoterapia infantil com intervenção baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), garantindo atendimento adequado às necessidades específicas das 02 (duas) crianças beneficiárias.

Espera-se proporcionar acompanhamento terapêutico contínuo e individualizado, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, comportamentais, sociais e comunicativas dos pacientes, favorecendo sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

Pretende-se, ainda, assegurar o acesso aos serviços especializados em conformidade com as indicações clínicas, evitando a interrupção do tratamento e promovendo a efetividade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Estado garante esse direito por meio de políticas sociais e econômicas que reduzem o risco de doenças e asseguram acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado acompanhamento dos serviços, compreendendo:

a) Designação de servidor(es) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;

b) Organização do encaminhamento dos pacientes à clínica contratada, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e as necessidades de cada paciente;

c) Definição do procedimento para controle das sessões realizadas, mediante acompanhamento das datas e da quantidade de atendimentos efetivamente prestados;

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

BADIC202655809

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

d) Conferência do relatório mensal de serviços prestados apresentado pela contratada, contendo a identificação dos pacientes, as datas e a quantidade de sessões realizadas, para fins de atesto da execução e posterior pagamento;

e) Disponibilização à contratada das informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os requisitos de sigilo e proteção dos dados dos pacientes.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERPEDENTES

15.1. Não há.

16 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a Administração adotará a **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A escolha da modalidade mostra-se adequada por se tratar de contratação de serviço comum, cujo valor se enquadra no limite legal para a dispensa de licitação, sendo assegurada a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade dos valores praticados no mercado e da vantajosidade da contratação.

17 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Considerando a fundamentação apresentada, a contratação mostra-se viável e necessária para garantir a prestação de serviços especializados de psicoterapia infantil com intervenção baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), assegurando atendimento contínuo, individualizado e adequado às necessidades das 02 (duas) crianças beneficiárias, conforme indicação clínica e laudos profissionais.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

19 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

19.1. A Administração opta por não aplicar a margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025, uma vez que, na fase de planejamento, verificou-se a inexistência de, no mínimo, três microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no âmbito local ou regional, aptos a atender às exigências do objeto. Ademais, considerando a natureza dos itens licitados, a adoção da margem de preferência poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, circunstâncias devidamente justificadas nos autos do processo.

20 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A empresa contratada deverá cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais e das informações dos pacientes obtidas ou tratadas durante a execução dos serviços.

A empresa contratada deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, sendo vedado o uso ou compartilhamento das informações para finalidade diversa da contratação.

A empresa contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas e terapêuticas às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Os relatórios de acompanhamento terapêutico e demais documentos que contenham informações dos pacientes deverão ser tratados de forma confidencial e disponibilizados exclusivamente aos responsáveis e aos agentes públicos autorizados, quando necessário à execução e fiscalização do objeto.

A empresa contratada deverá comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para contenção e mitigação dos possíveis danos.

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

Batayporã/MS, 05 de outubro de 2026.

Elaborado por: Ludimila Michelini Aniceto

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: Letícia Rodrigues Sanches

SECRETARIA DE SAÚDE

BADIC202655809

Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 06/10/2026 07:10:26 - Documento Nº: 244430-8993 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=244430-8993

SIGA

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

DISPENSA ELETRÔNICA N.033/2026

PROCESSO N.º 165/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, na cidade _____/___, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei:

a) que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **033/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **033/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) que cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e está ciente de que eventual

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica **nº 033/2026**, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

Assinatura

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS,** inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa**,** inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida,,, doravante denominada **CONTRATADA.**

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/___, residente e domiciliado a _____, n° _____, Cep: _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação n.º ___/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de clínica especializada para prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em Aba (análise do comportamento aplicada), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã–MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06981, processo administrativo n° 0___/2026.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Estudo Técnico Preliminar;
1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.7. A Proposta do contratado;
1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Modelo e condições de execução (dos prazos e locais da prestação do serviço, das condições de prestação de serviço), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Modelo de gestão do contrato (requisitos mínimos), e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações do Municipio de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA; PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. Subcontratação; consórcio; prazos e condições de garantia; proteção de dados e segurança da informação, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. Responsável pela fiscalização, e demais condições a ele referente encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta)*** **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

2.044–GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Dotação reduzida: 36/2026
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Recurso: 1.500.1002 –Recursos não vinculados de imposto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.° 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO - Portaria nº 15/2026

Viviane Pereira Teixeira
Fiscal da Contratação

Danielli Barbosa Zanoli
Fiscal suplente

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 033/2026
PROCESSO N.º 165/2026

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente Dispensa na Forma Eletrônica **nº 033/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Contratação de clínica especializada para prestação de serviços de psicoterapia infantil com intervenção baseada em Aba (análise do comportamento aplicada), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06981, processo administrativo n° 165/2026**

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA INFANTIL COM INTERVENÇÃO BASEADA EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), destinados ao atendimento de 02 (duas) crianças, mediante realização de sessões individuais de acompanhamento psicológico, conduzidas por profissional devidamente habilitado. Os atendimentos deverão ser realizados com periodicidade de 01	96 consultas		

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

	(uma) sessão semanal para cada criança, contemplando abordagem terapêutica adequada à faixa etária e às necessidades específicas apresentadas. A prestação dos serviços deverá compreender o acompanhamento psicoterapêutico individualizado, com registro dos atendimentos realizados acompanhamento da evolução terapêutica quando aplicável e demais procedimentos necessários à adequada execução do serviço, observando as normas éticas e profissionais vigentes aplicáveis à área de psicologia. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e profissionais qualificados para garantir a realização dos atendimentos de forma contínua, humanizada e compatível com as necessidades dos pacientes.			

PROPOSTA: R$_____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA

documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

BADIC202661306

Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.
Autenticado com senha por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 03/11/2026 09:16:25 - Documento Nº: 251296-3740 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=251296-3740

SIGA